



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA**



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA / FITOTECNIA

**MESTRADO (DESDE 3/1/1973) E
DOUTORADO (DESDE 28/9/1994)**

ESTRUTURA CURRICULAR E REGIMENTO INTERNO



**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
UFC**

Fortaleza-CE

Fevereiro/2012



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
AGRONOMIA / FITOTECNIA:**



Criação:

Mestrado (*Stricto Sensu*) – 3 de janeiro de 1973

Doutorado – 28 de setembro de 1994

Conceito – 4 (triênio 2007 a 2009)

Sede:

Universidade Federal do Ceará – UFC

Centro de Ciências Agrárias – CCA

Departamento de Fitotecnia – DFT

Campus do Pici, Bloco 805

CEP 60.021-970. Fortaleza – CE – Brasil

Fone: 85 3366-9670 - Fax: 85 3366-9668

E-mail: fitotec@ufc.br - Site: www.fitotecnia.ufc.br

**Fortaleza-CE
Fevereiro/2012**

HISTÓRICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA / FITOTECNIA

O Curso de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará foi aprovado pelo Conselho Departamental da ex-Escola de Agronomia, atualmente, Centro de Ciências Agrárias, em 10 de maio de 1972. O projeto foi encaminhado ao egrégio Conselho Central de Coordenação recebendo aí, sob a forma de processo, o número 5498/72. Neste órgão, em reunião do dia 27 de dezembro de 1972 e à vista do parecer do relator, foi aprovado por unanimidade conforme a comunicação número 1224/72.

O Conselho Universitário, em reunião do dia 3 de janeiro de 1973, analisou o supracitado processo e, nesta data, criou o referido curso, conforme Resolução nº 268. Em março do mesmo ano, após a seleção dos candidatos, o Curso de Pós Graduação em Agronomia/Fitotecnia passou a funcionar. Posteriormente, a Comissão de Pós-Graduação do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em sua 85ª Reunião, realizada em 23 de abril de 1974, aprovou a indicação deste Departamento como Centro de Excelência, para conduzir pesquisa em fitotecnia ao nível de mestrado. Tal indicação foi homologada pelo Conselho Deliberativo daquele órgão e comunicada ao Diretor do Centro de Ciências Agrárias através do Ofício nº 2155 de 29 de abril de 1974.

O pedido de credenciamento do Curso de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia foi encaminhado ao Conselho Federal de Educação, com processo nº 1035/79. O parecer favorável, de nº 1213/80 do relator, foi aprovada pela Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo da Sala de Sessões em, 16 de novembro de 1980. Finalmente, o parecer do Conselho Federal de Educação de nº 1213/80 baseados nos processos MEC nº 241.674 e CFE nº 1035/79, foi homologado pelo Ministério da Educação e Cultura e publicado no Diário Oficial do dia 18 de dezembro de 1980, com data de homologação de 16 de dezembro de 1980.

Em 2 de junho de 1993 a Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Agronomia / Fitotecnia iniciou gestões para reformular a grade curricular do curso e implantar o doutorado.

Em 17 de agosto de 1994 o CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Ceará aprovou, por unanimidade, os projetos de reformulação do mestrado e de implantação do doutorado em Agronomia/Fitotecnia (Resolução nº 26/CEPE - 17/08/94). Posteriormente, o CONSUNI - Conselho Universitário, em reunião do dia 28 de setembro de 1994, ratificou a deliberação do CEPE, sobre o doutorado (Resolução 05/CONSUNI - 28/09/94).

O projeto do doutorado foi, em seguida, encaminhado a CAPES - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, do Ministério da Educação e do Desporto. O documento recebeu o número de localização 19237/94-4.

O Curso de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia, nível de doutorado, iniciou suas atividades no segundo semestre de 1994, abrindo inscrições aos interessados. Dezenove candidatos submeteram documentação com vistas à participação no processo de seleção. Após criteriosa análise, o Comitê de Seleção indicou os candidatos que reuniram melhores qualificações para preencher as seis vagas ofertadas. Desta forma, o Curso admitiu e matriculou a primeira turma que está composta de um representante da Paraíba, um de Pernambuco, um de Goiás, um de Santa Catarina e dois do Ceará.

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FITOTECNIA

O Curso de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará tem por objetivo formar pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor. O mestrado tem por objetivo enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser considerado como fase preliminar do doutorado. O

doutorado em Agronomia/Fitotecnia irá proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos da Agronomia, especificamente, Fitotecnia.

LINHAS DE PESQUISA:

- **Fisiologia, Bioquímica e Biotecnologia Vegetal**
- **Fitossanidade**
- **Genética e Melhoramento de Plantas**
- **Horticultura (Fruticultura, Floricultura, Olericultura, Medicinais)**
- **Manejo de Agroecossistemas**

DISCIPLINAS

	Nome	Código	Cr	S
1	Acarologia	ACP8033	2	1°
2	Análise de Sementes	ACP7655	3	1°
3	Fisiologia da Produção Vegetal	ACP7155	3	1°
4	Fisiologia de Pós-Colheita (Departamento de Tecnologia de Alimentos)	AJP7377	4	1°
5	Fisiologia Vegetal (Depto. de Bioquímica)	CIP7500 *	4	1°
6	Fruticultura Tropical	ACP7677	4	1°
7	Genética Vegetal	ACP7300 *	3	1°
8	Identificação de Pragas	ACP7333	2	1°
9	Métodos em Fitopatologia	ACP7133	3	1°
10	Olericultura	ACP7399	3	1°
11	Patógenos de Fruteiras Tropicais	ACP7422	3	1°
12	Plantas Daninhas	ACP7455	3	1°
13	Reguladores de Crescimento	ACP7577	3	1°
14	Virologia Vegetal	ACP7666	3	1°
15	Tópicos em Fitotecnia II	ACP7766	4	1° / 2°
16	Beneficiamento e Armazenam. de Sementes	ACP8099	3	2°
17	Controle Biológico	ACP8244	3	2°
18	Ecofisiologia da Germinação e Desenvolvimento Inicial de Plantas	ACP7788	3	2°

19	Estatística e Experimentação	ACP7122 *	4	2°
20	Fisiologia de Árvores Frutíferas	ACP8511	3	2°
21	Fisiologia de Sementes	ACP8577	3	2°
22	Floricultura e Plantas Ornamentais	ACP		2°
23	Genética Quantitativa	ACP8666	3	2°
24	Manejo de Plantas Medicinais e Aromáticas	ACP7688	3	2°
25	Manejo Integrado de Pragas de Import. Agrícola	ACP7699	3	2°
26	Melhoramento Vegetal	ACP8722	3	2°
27	Metabolismo de Frutos Tropicais	ACP	2	2°
28	Metabolismo Vegetal (Depto. de Bioquímica)	CIP5533 **	4	2°
29	Propagação de Plantas	ACP7711	4	2°
30	Resistência a Fitomoléstias	ACP8900	2	2°
31	Resistência de Plantas aos Insetos	ACP8933	3	2°

Cr - número de créditos. S - semestre de oferta. *, ** - disciplinas obrigatórias para o Mestrado e Doutorado, respectivamente. ACP – PPG em Agronomia/Fitotecnia. ADP – PPG em Irrigação e Drenagem. AJP – PPG em Ciências e Tecnologia de Alimentos. AKP – PPG em Solos e Nutrição de Plantas. BAP – PPG em Biotecnologia. CHP – PPG em Ecologia e Recursos Naturais. CIP – PPG em Bioquímica.

DISCIPLINAS AFINS OFERTADAS EM OUTROS DEPARTAMENTOS

	Nome	Código	Cr	S
32	Didática do Ensino Superior	BAP7011	2	1°
33	Eletrônica Aplicada a Agricultura	ADP7577	3	1°
34	Fertilidade do Solo	AKP7066	3	1°
35	Filosofia da Ciência	HKP7011	3	1°
36	Manejo e Conservação do Solo	AKP7122	3	1°
37	Mecanismos de Defesa de Plantas	CIP6144	3	1°
38	Metabolismo do Nitrogênio Inorgânico em Pltas.	CIP5622	3	1°
39	Metodologia Científica	AKP8009	3	1°
	Metodologia Científica	ADP7688	3	1°
	Métodos e Organiz. de Trabalhos Científicos	CHP7411	2	1°
40	Quimigação	ADP7533	3	1°
41	Relações Máquina-Solo-Planta	ADP7755	3	1°
42	Relações Solo-Água-Planta	ADP7100	3	1°

43	Física do Solo	AKP7255	6	1° e 2°
44	Nutrição de Plantas	AKP7133	4	1° e 2°
45	Química do Solo	AKP7099	4	1° e 2°
46	Adubos e Adubação	AKP7166	3	2°
47	Agroecologia	AKP7155	4	2°
48	Ambiência Agrícola na Produção Vegetal	ADP7800	3	2°
49	Biologia Molecular de Plantas	CIP5200	3	2°
50	Ecofisiologia de Pltas. do Semiárido	ADP8033	3	2°
51	Manejo da Irrigação no Semiárido	ADP7655	3	2°
52	Microbiologia do Solo	AKP7088	3	2°
53	Microcontroladores Aplicados à Agricultura	ADP7777	3	2°
54	Nutrição Mineral e Metab. em Pltas.	CIP7600	3	2°
55	Química e Metab. de Carboidratos em Plantas	CIP5177	3	2°
56	Tecnologia de Frutos Tropicais	AJP7088	4	2°

Cr - número de créditos. S - semestre de oferta. *, ** - disciplinas obrigatórias para o Mestrado e Doutorado, respectivamente. ACP – PPG em Agronomia/Fitotecnia. ADP – PPG em Irrigação e Drenagem. AJP – PPG em Ciências e Tecnologia de Alimentos. AKP – PPG em Solos e Nutrição de Plantas. BAP – PPG em Biotecnologia. CHP – PPG em Ecologia e Recursos Naturais. CIP – PPG em Bioquímica.

MÓDULOS

N°	Nome	Código	Cr	S
1	Tópicos em Fitotecnia I	ACP7755	3	1° / 2°

ATIVIDADES

N°	Nome	Código	Cr	S
1	Seminário Mestrado	ACP7744	1	1° e 2°
2	Seminário Doutorado I	ACP8200	1	1° e 2°
3	Seminário Doutorado II	ACP8222	1	1° e 2°
4	Dissertação	ACP7999	6	1° e 2°
5	Tese	ACP8999	12	1° e 2°
6	Estágio à Docência em Fitotecnia I	ACP7644	2	1° e 2°
7	Estágio à Docência em Fitotecnia II	ACP8977	2	1° e 2°

8	Projetos Especiais de Mestrado	ACP7511	2	1° e 2°
9	Projetos Especiais de Doutorado	ACP8844	2	1° e 2°
10	Defesa de Projeto de Pesquisa	-		1° e 2°
11	Proficiência em Língua Estrangeira	-		1° e 2°
12	Exame de Qualificação de Doutorado	-		1° e 2°

CORPO DOCENTE E COLABORADORES

Nome	Instituição
Alek Sandro Dutra	UFC
Antônio Marcos Esmeraldo Bezerra	UFC
Cândida Hermínia Campos de Magalhães Berini	UFC
Carmem Dolores Gonzaga Santos	UFC
Enéas Gomes Filho	UFC
Ervino Bleicher	UFC
Fanuel Pereira da Silva	UFC
Francisco José Alves Fernandes Távora	UFC
Francisco Valter Vieira	UFC
João Bosco Pitombeira	UFC
Joaquim Enéas Filho	UFC
José Albérico Araujo Lima	UFC
José Emilson Cardoso	Embrapa / CNPAT
José Jaime Vasconcelos Cavalcanti	Embrapa Algodão
José Tarciso Alves Costa	UFC
José Tarquínio Prisco	UFC
Márcio Cleber de Medeiros Corrêa	UFC
Maria Raquel Alcântara de Miranda	UFC
Patrik Luiz Pastori	UFC
Raimundo Wilane de Figueiredo	UFC
Renato Innecco	UFC
Roberto Jun Takane	UFC
Sebastião Medeiros Filho	UFC

Deocleciano Ivo Xavier	Secretário
------------------------	------------

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em **Agronomia / Fitotecnia** tem por objetivo a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de profissão qualificada.

§1º. O Programa de Pós-Graduação em **Agronomia / Fitotecnia**, doravante denominado Programa, é formado pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em **Agronomia / Fitotecnia**, os quais conduzirão ao grau de Mestre e Doutor, respectivamente.

§2º. Os Cursos de Mestrado e Doutorado em **Agronomia / Fitotecnia** têm por finalidade específica aprimorar a formação teórica e prática de alunos provenientes de cursos de graduação de duração plena em Agronomia, Engenharia Florestal e Biologia, visando qualificar, nos Graus de Mestre e Doutor, pesquisadores e docentes em Fitotecnia, especificamente no âmbito de sua área de concentração e das linhas de pesquisa vinculadas.

§3º. O Programa e os Cursos serão regidos por este regimento e pelas normas vigentes da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2 - O Mestrado e Doutorado estruturam-se em uma área de concentração, Fitotecnia, que é responsabilidade do Departamento de Fitotecnia do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará.

Art. 3 - O Curso de Mestrado obedecerá aos seguintes requisitos:

I – duração máxima de 30 (trinta) meses;

II – integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 30 (trinta) créditos dos quais 6 (seis) correspondentes às atividades da dissertação;

III – proficiência na língua inglesa, de acordo com o item b do **Art. 21** deste regimento;

IV – obrigatoriedade de defesa pública de dissertação em exposição oral, divulgada com pelo menos sete dias de antecedência.

Art. 4 - O Curso de Doutorado obedecerá aos seguintes requisitos:

I – duração máxima de 60 meses;

II – integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 60 créditos dos quais 12 correspondentes às atividades da tese;

III – obrigatoriedade de exame de qualificação;

IV – proficiência na língua inglesa, de acordo com o item b do Art. 21 deste regimento;

V – obrigatoriedade de defesa pública de tese em exposição oral, divulgada com pelo menos sete dias de antecedência.

CAPÍTULO II

REGIME DIDÁTICO

Art. 5 - Haverá, por ano, 2 (dois) períodos regulares de atividades, cada um deles com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

Art. 6 - O Programa terá um colegiado composto por professores da UFC em atividade e por discentes do Programa, na proporção disposta na legislação em vigor.

Art. 7 - O colegiado do Programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – eleger, de forma direta, dentre os membros docentes permanentes, por maioria absoluta, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do Programa, sendo que os dois primeiros deverão ser professores da UFC em regime de dedicação exclusiva;

II – aprovar a composição do corpo docente do Programa, bem como o credenciamento e o descredenciamento de docentes, de orientadores e co-orientadores com suas atribuições e exigências;

III – definir, com antecedência mínima de um ano de sua aplicação e tendo como referência índices exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a área, os critérios para a composição do corpo docente do Programa e para o credenciamento e, ou descredenciamento de orientadores e co-orientadores;

IV – aprovar o funcionamento interno do Programa com a respectiva integralização curricular;

V – decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

VI – exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 8 - A Coordenação do Programa encarrega-se da supervisão didática e administrativa do Mestrado e Doutorado em Agronomia / Fitotecnia e será constituída:

- a) pelo coordenador, pelo vice-coordenador, por dois representantes docentes do Programa e um suplente, pertencentes ao respectivo colegiado;
- b) por um representante do corpo discente, escolhido, juntamente com seu suplente, por eleição direta, dentre os seus pares, observado o disposto no § 3º deste artigo;

§ 1º - O mandato do Coordenador e do vice-coordenador do Programa de pós-graduação será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - O mandato dos demais membros da Coordenação do Programa, exceto o do representante do corpo discente, será de 2 (dois) anos, também podendo ser renovado por igual período.

§ 3º - O representante estudantil de que trata a letra “b” deste artigo terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução, e deverá ser aluno regularmente matriculado em disciplina ou em atividades de dissertação, ou tese.

Art. 9 - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º - Nas faltas e nos impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo membro mais antigo da coordenação em exercício do magistério superior da UFC.

§ 2º - No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da coordenação, assume o suplente.

§ 3º - No impedimento permanente ou na renúncia de um segundo membro docente da coordenação, se decorridos menos de dois terços do mandato, sua substituição será feita por meio de eleição em reunião do colegiado do Programa, convocada para tal fim, pelo membro em exercício na coordenação. Se decorridos mais de dois terços do mandato, sua substituição

será feita somente nas eleições seguintes, ao término do mandato da atual coordenação.

§ 4º - No impedimento permanente de três ou mais membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato integral, por meio de reunião do colegiado do Programa, convocada para tal fim, pelo membro em exercício na coordenação.

Art. 10 - A Coordenação do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – O professor membro da coordenação perderá automaticamente o seu mandato após 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, não justificadas às reuniões da coordenação.

Art. 11 - Ao Coordenador do Programa compete:

- a) convocar eleições para a Coordenação do Programa;
- b) presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do Programa;
- c) submeter à coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;
- d) submeter à apreciação do Departamento de Fitotecnia as modificações nos planos das disciplinas;
- e) encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam enviados ao Colegiado de Pesquisa e Pós Graduação (CPPG)/ Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão (CEPE) propostas de modificação nos planos de disciplinas, após aprovação pela Coordenação do Programa, pelo colegiado do Departamento de Fitotecnia e pelo Conselho do Centro de Ciências Agrárias;
- f) encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que seja remetido a CAPES, relatório anual para avaliação institucional do programa;
- g) aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- h) encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação cópia das atas das defesas de dissertações e teses;

- i) exercer as demais atribuições que se incluem, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 12 - A Coordenação do Programa compete:

- a) promover a supervisão didática dos Cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) aprovar os critérios e o resultado da seleção dos estudantes para ingresso no Programa;
- c) aprovar, ouvidos os departamentos interessados, a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo;
- d) aprovar o nome do professor para orientação de tese ou dissertação e, quando for o caso, do profissional para co-orientação;
- e) apresentar, ao colegiado, relatório do processo seletivo;
- f) aprovar a mudança de professor orientador;
- g) normatizar o exame de qualificação;
- h) aprovar, mediante proposta do Coordenador do Programa, os nomes dos membros da comissão de seleção e da comissão julgadora de exame de qualificação;
- i) aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de tese ou dissertação previstas no artigo 36 destas normas;
- j) cancelar a oferta de qualquer disciplina;
- k) decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas normas;
- l) aprovar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos do Programa;
- m) normatizar a homologação do projeto de tese ou dissertação;
- n) definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
- o) definir critérios para admissão de aluno especial;

p) exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de tal competência;

Art. 13 - São atribuições do orientador:

- a) elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudo e orientar a tese ou dissertação em todas as fases de elaboração;
- b) opinar sobre trancamento de disciplina ou dos Cursos e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;
- c) encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de tese ou dissertação;
- d) sugerir à Coordenação do Programa nomes para integrar a comissão de tese ou dissertação prevista no artigo 36 destas normas;
- e) presidir a comissão de tese ou dissertação
- f) encaminhar à Coordenação do Programa exemplares da tese ou dissertação, em atendimento ao estabelecido no § 3º do artigo 36;
- g) manter atualizado o *curriculum vitae* no sistema Lattes do CNPq;
- h) será permitido ao professor do Programa a orientação simultânea de no máximo 5 (cinco) estudantes do Programa.

§ 1º - O co-orientador, quando houver, será um membro externo ao Programa, homologado pela coordenação e, a ele caberá a tarefa de auxiliar na orientação de tese ou dissertação.

§ 2º - Na impossibilidade da presença do orientador na sessão de defesa de tese ou dissertação, a mesma deverá ser presidida pelo co-orientador ou, na inexistência deste, por um membro da banca indicado pela coordenação.

Art. 14 - Os currículos dos Cursos abrangerão um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de doutor ou mestre.

§ 1º - As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma intensiva.

§2º - As disciplinas podem ser obrigatórias ou optativas.

Art. 15 – A critério da Coordenação do Programa, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no exterior.

§ 1º – Será considerado, do total de créditos obtidos nos termos referidos no *caput* deste artigo, no **máximo 12 (doze)** dentre os exigidos para a obtenção do grau de mestre e **18 (dezoito)** para a obtenção do grau de doutor.

§ 2º – O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso do aluno no Programa deverá ser feito mediante requerimento à Coordenação, que indicará um relator e deliberará sobre o total de créditos aproveitados.

Art. 16 – A critério da coordenação do Programa poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa.

Parágrafo Único – O aceite de que trata o *caput* deste artigo será efetuado mediante solicitação do coordenador do programa de origem do candidato à coordenação do Programa, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas da Universidade Federal do Ceará.

Art. 17 – A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula para disciplinas teóricas e de 32 (trinta e duas) para atividades de laboratório ou equivalente.

Parágrafo Único – A hora aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos quando se tratar de aula teórica e de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos nas aulas práticas.

Art. 18 - A avaliação do rendimento escolar será feita, em cada disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, seminários assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º - A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, (por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 4º - O aluno terá uma média final, designada por Mf, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.

Art. 19 - Nas disciplinas ou nas atividades em que forem exigidos trabalhos ou projetos que não tenham sido concluídos dentro de um período letivo, o aluno poderá, ao fim deste, a critério do professor e aprovado pelo coordenador dos Cursos, receber a menção “incompleto” (I).

§ 1º - A menção referida no *caput* deste artigo deverá ser substituída pelo resultado final expresso na forma do § 2º do artigo 18 até o final do período letivo seguinte.

§ 2º - A atividade de tese ou dissertação poderá ser desenvolvida por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo, obedecendo ao tempo máximo de titulação.

§ 3º - A aplicação do conceito incompleto, referido no *caput* desse artigo, dependerá do Sistema Acadêmico adotado pela Universidade Federal do Ceará.

Art. 20 - Será desligado dos Cursos o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- c) não satisfizer as exigências previstas no inciso I do artigo 3 e I do artigo 4, respectivamente para mestrado e doutorado, deste regimento;
- d) for reprovado por duas vezes no exame de qualificação de que trata o § 1º do Art. 34 deste regimento;
- e) não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o parágrafo único do artigo 26 deste regimento;
- f) esteja matriculado em outro curso de pós-graduação *latto* ou *stricto sensu* na UFC ou outra instituição.

Art. 21 - Considerar-se-á aprovado nos Cursos, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- a) tenha obtido média final (Mf) igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) tenha demonstrado capacidade na língua inglesa mediante aprovação em exames de proficiência definidos pela Universidade

Federal do Ceará, para o mestrado, e, pelas Normas Complementares do Programa, para o doutorado;

- c) tenha sido aprovado no exame de qualificação, para doutorado;
- d) tenha sido aprovado na defesa da tese ou dissertação.

§ 1º - Para o cálculo da média final não serão computadas as notas obtidas em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos transferidos de outras universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

§ 2º - Com o objetivo de substituir a nota final obtida em uma disciplina, será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, no máximo duas disciplinas, sendo a melhor nota utilizada para o cálculo da média final.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA

Art. 22 - O número de vagas e o período de inscrição para a admissão nos Cursos serão divulgados pela Coordenação do Programa por meio de edital, utilizando-se o site da UFC (www.ufc.br > Editais e Licitações) e, ou o site do Programa na internet (www.posfitotecnica.ufc.br) respeitado o que prescreve a letra “b”, do artigo 12, deste regimento.

§ 1º - A Coordenação do Programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e para publicação.

§ 2º - A critério do Programa poderá haver seleção específica para candidatos estrangeiros.

Art. 23 - A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão de seleção, constituída pela Coordenação do Programa, tendo por base critérios previamente definidos no edital de seleção.

Art. 24 - Os candidatos selecionados aos Cursos serão classificados para matrícula como alunos regulares.

Art. 25 - Os alunos do Programa serão classificados como alunos regulares ou como alunos especiais.

§ 1º - Só poderão ser admitidos como alunos regulares no Programa os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena na área de Agronomia, Engenharia Florestal ou Biologia, e que tenham sido julgados

aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º - Serão considerados alunos especiais os interessados que forem aceitos pela coordenação para matrícula em disciplinas isoladas, conforme as exigências do Programa.

§ 3º - A coordenação do Programa estabelecerá as disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial, respeitado o limite superior de um terço dos créditos exigidos nos Cursos.

§ 4º - Será permitida, em caráter excepcional, a matrícula de aluno de graduação na condição de aluno especial.

Art. 26 - A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Ceará, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre ou doutor, sendo renovável antes de cada período letivo.

Parágrafo Único – As matrículas institucional e curricular serão realizadas de acordo com as normas vigentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará.

Art. 27 - Exigir-se-á, para a primeira matrícula nos Cursos, diploma de graduação ou documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos no plano do Curso.

Art. 28 - A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, observados os limites estabelecidos nos artigos 12 (letra “I”) e 15.

Parágrafo único - Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em programas de pós-graduação da Universidade Federal do Ceará serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade.

Art. 29 - Será permitido ao aluno trancar matrícula em disciplinas, obedecendo ao calendário escolar e à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador do Programa.

Parágrafo Único – O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovado pelo serviço médico da UFC.

Art. 30 - Será permitido o trancamento dos Cursos, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da UFC, pelo período máximo de um ano, não sendo computado para efeito do que preceitua o inciso I dos artigos 3 e 4.

Art. 31 - A requerimento de interessados e desde que haja vagas, a coordenação do Programa poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados procedentes de programas similares ou afins recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º - A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições destas normas.

§ 2º - O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar da ementa emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado.

§ 3º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido far-se-á de acordo com decisão da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV

BOLSAS E PLANO DE ATIVIDADES

Art. 32 - A concessão de bolsa para estudantes regularmente matriculados deverá ser feita de acordo com as recomendações da Comissão de Bolsas de Estudo do Programa, considerando a classificação geral do candidato no processo de seleção;

a) a Comissão de Bolsas será constituída por dois professores (o coordenador e o vice-coordenador do Curso) e pelo representante dos estudantes na coordenação do Curso;

b) será exigido dos alunos que recebem bolsas, regime de dedicação exclusiva ao Curso de pós-graduação;

c) o bolsista obriga-se a observar as cláusulas e condições previstas no termo de compromisso da CAPES/CNPq/FUNCAP, ou de outra agência concedente da bolsa quando couber;

d) na concessão de bolsas deve-se dar prioridade aos candidatos matriculados há mais tempo no programa;

e) os alunos que recebem bolsas da cota do Programa somente terão direito à bolsa até o 24º (mestrado) ou 36º (doutorado) mês de curso, independentemente da data de início da concessão.

Parágrafo único - A prorrogação da bolsa de doutorado poderá ser concedida por um período de até 12 meses mediante solicitação encaminhada e assinada pelo doutorando e orientador, historiando a vida acadêmica do estudante desde o seu ingresso no curso de doutorado até a data da solicitação de prorrogação, justificando a necessidade de prorrogação e apresentando um plano de atividades para o período solicitado, com previsão de data para defesa. A solicitação será analisada, no seu mérito, pela Coordenação do Programa. Os estudantes de mestrado não têm direito a prorrogação de bolsa.

Art. 33 - Para manutenção da bolsa de estudo os alunos deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) obter média semestral acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em todas as disciplinas cursadas;
- c) apresentar plano de estudo aprovado pelo orientador até o final do primeiro mês de aula;
- d) entregar o projeto de pesquisa referente ao tema de dissertação ou tese por ocasião da segunda matrícula;
- e) apresentar relatório semestral das atividades, aprovado pelo orientador e pela coordenação do curso. Os bolsistas também são obrigados a entregar relatórios exigidos pelas respectivas agências de fomento, CAPES, FUNCAP etc.;
- f) apresentar frequência mensal comprovada pelo orientador e encaminhada à coordenação do Programa via ofício ou por meio de outro eventual sistema de controle vigente na UFC (SIGAA etc.).
- g) os alunos que ingressarem no doutorado sem o título definitivo do curso de mestrado terão até 90 dias após a primeira matrícula para entregarem à coordenação o diploma do mestrado ou comprovante de que o mesmo se encontra em fase de expedição.

Parágrafo único – Qualquer mudança no plano de estudo e projeto de pesquisa, bem como, trancamento, acréscimo ou substituição de disciplina deve ser de conhecimento prévio, ter o aval do professor orientador e ser submetido à coordenação para análise.

CAPÍTULO V

EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO, DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE E PUBLICAÇÕES.

Art. 34 - O exame de qualificação deverá ser realizado antes da defesa da tese e no máximo 30 (trinta) meses após o início do doutorado, em conformidade com os artigos 3 e 4.

§ 1º - O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade no prazo máximo de 3 (três) meses, observado o que preceitua o inciso I do Art. 4.

§ 2º - O conteúdo e a modalidade do exame referido no *caput* deste artigo ficará a critério da Coordenação do Programa.

§ 3º - A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Satisfatório (S) ou Não Satisfatório (NS).

Art. 35 - As comissões julgadoras de exame de qualificação serão constituídas de, pelo menos, 3 (três) membros, designados pela Coordenação do Programa.

Art. 36 - As comissões de tese e dissertação serão formadas por, no mínimo, 5 (cinco) e 3 (três) membros, respectivamente, ouvido o orientador. Em caso de co-orientação, a comissão de dissertação deverá ter 4 (quatro) membros.

§ 1º - Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão as comissões julgadoras, que será presidida pelo orientador.

§ 2º - Pelo menos um dos membros da Comissão de Dissertação e, dois membros da Comissão de Tese deverão ser professores ou especialistas de outra instituição.

§ 3º - A tese e a dissertação deverão ser entregues à Coordenação do Programa, sendo uma via para cada membro da comissão de tese ou dissertação, datilografada ou impressa, pelo menos 15 (quinze) e 30 (trinta) dias antes da defesa de dissertação e tese, respectivamente.

Art. 37 - A defesa de dissertação ou tese será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 38 - Os membros das comissões de defesa de tese ou dissertação referidas no *caput* do artigo 36 atribuirão ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação ou tese, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE (CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ORIENTAÇÃO)

Art. 39 - O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de **permanentes, visitantes e colaboradores**, conforme definição da CAPES (Portaria nº191, de 4/out./2011).

§ 1º - Integram a categoria de docente permanente os professores do Programa que atendam os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolva atividade de ensino na pós-graduação, ministrando, anualmente, pelo menos uma disciplina do Programa sendo desejável que esteja envolvido na graduação;

II – participe de projeto de pesquisa do programa;

III – oriente aluno da graduação, com participação dos mesmos em projetos e produção científica (publicação de resumos em eventos e, preferencialmente, de artigos científicos Qualis/CAPES A ou B);

IV – oriente alunos de mestrado e, ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador;

V – tenha vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadre em uma das seguintes condições especiais:

a) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

- b) tenha sido cedido por convênio formal para atuar como docente do Programa;
- c) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento.

§ 2º - Integra a categoria de docente visitante o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outra instituição que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão.

§ 3º - Integra a categoria de docente colaborador os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 40 - A partir do triênio 2013/2015 a avaliação das atividades do corpo docente será realizada anualmente pela coordenação, considerando a produção nos últimos três anos e os resultados serão apresentados e discutidos em reunião do Colegiado do Programa a ser realizada no segundo quadrimestre de cada ano.

Art. 41 - Na reunião do colegiado serão divulgadas as diversas atividades desenvolvidas pelos docentes incluindo:

- a) produção intelectual (exemplos: publicações em congressos científicos, publicações em periódicos Qualis A ou B, livros, capítulos de livros e obtenção de patentes);
- b) atividades de formação (ensino e orientação de alunos de graduação e de pós-graduação);
- c) atividades de pesquisa (aprovação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento);
- d) atividades de extensão associadas ao Programa (aprovação e desenvolvimento de projetos e inserção regional);
- e) trabalhos técnicos associados ao programa e inserção regional dessas atividades.

Art. 42 - Para permanecer no quadro permanente do Programa, ou seja, para ser de novo credenciado a fazer parte do quadro permanente no triênio seguinte, o docente precisará atingir os índices de produção intelectual a seguir, considerando a média dos últimos três anos, mediante solicitação escrita de credenciamento acompanhada de cópias dos relatórios anuais de atividades acadêmicas (Modelo da UFC em vigor) dos últimos três anos.

§ 1º - Para (re)credenciamento no triênio 2013-2015:

I - Publicar, no mínimo, 0,7 artigo em periódicos A ou B1 por ano;

II - Também poderão participar do quadro permanente do Programa, mesmo não atingindo o índice definido no inciso "I", os docentes que atingirem um índice de equivalência A1 igual ou superior a 0,7 por ano.

§ 2º - Para (re)credenciamento no triênio 2016-2018:

I - Publicar, no mínimo, 1,0 artigo em periódicos A ou B1 por ano, como primeiro autor entre os docentes do Programa e, ou como autor correspondente;

II - Também poderão participar do quadro permanente do Programa, mesmo não atingindo o índice definido no inciso "I", os docentes que atingirem um índice de equivalência A1 igual ou superior a 1,0 por ano, como primeiro autor entre os docentes do Programa e, ou como autor correspondente;

§ 3º - As publicações científicas referidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo devem estar vinculadas às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 43 - As publicações A e B1, definidas no artigo 42, poderão ser substituídas por patentes, nas seguintes situações:

- a) patente registrada no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) terá peso de um artigo B1;
- b) patente depositada terá peso de um artigo A2;
- c) patente licenciada para uso terá peso de um artigo A1.

Art. 44 - O credenciamento de novos docentes dependerá da avaliação do seu currículo, considerando os índices definidos no artigo 42, e aprovação pela maioria dos membros do Colegiado do Programa.

Art. 45 - Poderão orientar nos Cursos de mestrado e, ou doutorado todos os docentes permanentes, ou seja, todos os docentes que atingirem os índices do Art. 42:

§ 1º - Somente poderão orientar no curso de doutorado os docentes permanentes que tiverem concluído pelo menos duas orientações de mestrado.

§ 2º - Os bolsistas de produtividade do CNPq, que sejam credenciados no Programa como membro permanente e que atendam às exigências definidas no artigo 42, serão considerados habilitados para orientar no doutorado.

Art. 46 - A partir de 2013, para receber novas orientações, de mestrado ou doutorado, o docente permanente precisará atingir os índices de produção intelectual definidos no Art. 42, considerando a média dos últimos três anos de avaliação.

Art. 47 - Professores colaboradores poderão atuar como co-orientadores e deverão ministrar pelo menos uma disciplina do Programa por ano.

Parágrafo único - Os docentes permanentes que venham a ser reclassificados como colaboradores, poderão concluir suas orientações sem prejuízos para o aluno e orientador.

CAPÍTULO VII

OUTRAS REGULAMENTAÇÕES (DOCTORADO SANDUÍCHE E CALENDÁRIO ANUAL)

Art. 48 - A participação de doutorandos em programas de bolsas sanduíche será permitida nas seguintes condições:

- a) ter concluído número mínimo de créditos que atenda as exigências definidas no edital da agência financiadora da bolsa sanduíche;
- b) ter projeto de pesquisa aprovado pela Coordenação do Programa;
- c) ter entregue plano de trabalho a ser desenvolvido na outra instituição, o qual deve ser compatível com seu projeto de pesquisa e deve ser aprovada pela Coordenação do Programa;
- d) ter concordância oficial do orientador;
- e) os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

Art. 49 - O Colegiado do programa fixará as disciplinas da grade curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado com anuência dos membros do corpo docente, a fim de manter um fluxo contínuo e permanente de oferta anual das disciplinas.

§ 1º - No início de cada semestre será divulgada a previsão de oferta de disciplinas para os quatro semestres seguintes, de modo a permitir o planejamento com antecedência de dois anos.

CAPÍTULO VIII

GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 50 - Para a concessão do Grau de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- b) ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas, dos quais 6 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação;
- c) ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) ter demonstrado proficiência na língua inglesa de acordo com a letra b do Art. 21;
- e) ter sido aprovado na defesa da dissertação dentro do prazo previsto no Art. 3;
- f) ter entregue à Coordenação do Programa o número exigido de cópias impressas e em meio eletrônico (CD, DVD etc.) da versão final da dissertação dentro do prazo estipulado pelo Programa;
- g) ter apresentado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação comprovante de entrega do número exigido de cópias impressas e em meio eletrônico da dissertação à Biblioteca da Universidade Federal do Ceará, bem como cópia da ata da defesa de dissertação;
- h) ter publicado ou submetido para publicação no mínimo um artigo em periódico Qualis A ou B ou produção similar (patentes, capítulos de livros), referentes ao trabalho de dissertação;
- i) apresentar recibo de “nada consta” da biblioteca da UFC.

Art. 51 - Para a concessão do Grau de Doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

b) ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos em disciplinas, dos quais 12 (doze) créditos sejam correspondentes à tese;

c) ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);

d) ter demonstrado proficiência na língua inglesa, de acordo com a letra b do artigo 21;

e) ter sido aprovado no exame de qualificação exigido pelo Programa;

f) ter sido aprovado na defesa da tese dentro do prazo previsto no artigo 4 destas normas;

g) ter entregue à Coordenação do Programa o número exigido de cópias impressas e em meio eletrônico (CD, DVD etc.) da versão final da tese dentro do prazo estipulado pelo Programa;

h) ter apresentado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação comprovante de entrega do número exigido de cópias impressas e em meio eletrônico (CD, DVD etc.) da tese à Biblioteca da Universidade Federal do Ceará, bem como cópia da ata da defesa de tese;

i) ter aceito para publicação pelo menos um artigo da tese em periódicos no mínimo Qualis B2 ou produção similar (patentes), como primeiro autor, e submetido para publicação pelo menos um artigo em periódicos no mínimo Qualis B2 ou produção similar (patentes), referente ao trabalho de tese ou associado às atividades do Curso, exceto para os alunos que defenderam a tese antes de completar 42 meses da sua matrícula no curso e que tenha submetido pelo menos um artigo da tese para publicação em periódicos Qualis no mínimo B2 ou produção similar (patentes) como primeiro autor.

j) apresentar recibo de “nada consta” da biblioteca da UFC.

k) Em caso de bolsista de doutorado do CNPq apresentar recibo da prestação de contas da taxa de bancada emitido pelo CNPq a coordenação do programa.

Art. 52 - A coordenação se eximirá de qualquer responsabilidade de pedido de título de mestre ou doutor e não emitirá qualquer declaração de conclusão do curso para os alunos que não cumprirem o prazo para a entrega das cópias da versão definitiva da dissertação ou tese (60 dias após a defesa).

Art. 53 - No caso da emissão de declaração de defesa, a mesma terá validade de 90 dias e deverão constar informações dando conta que o

estudante não cumpriu todas as exigências para obter o grau de mestre ou doutor.

Art. 54 - A Universidade Federal do Ceará outorgará o grau de Mestre ou Doutor em Agronomia / Fitotecnia a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os alunos que tenham cumprido todos os requisitos exigidos nos artigos 50 e 51, respectivamente.

§ 1º - O diploma a que se refere este artigo será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

§ 2º - O diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao Programa, especificando no verso a área de concentração.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Os casos omissos neste regimento são julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da UFC ou das Normas Complementares do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia da UFC. Casos não previstos no conjunto de normas mencionado neste artigo serão decididos pela Coordenação, sendo ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

Art. 56 - O presente Regimento foi aprovado em reunião do Colegiado do Programa realizada em 07 de dezembro de 2011 e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Aprovado em 07-12-2011